



DECRETO Nº 13.735, DE 01 DE JULHO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra de domínio ou posse de **JOSÉ AMBRÓSIO DE SÁ**, situada na localidade **Novo Horizonte**, município de **Campo Grande**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de **JOSÉ AMBRÓSIO DE SÁ**, cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 547,50 m² (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com 15,00m (quinze metros) de frente por 36,50m (trinta e seis metros, e cinquenta centímetros) de fundos, fechando um perímetro de 103,00m (cento e três metros), de propriedade privada desconhecida e sob a posse de **JOSÉ AMBRÓSIO DE SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG de n. 64.654-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o n. 029.600.013-20, residente no povoado "Novo Horizonte", município de Campo Grande/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, 9.210.926,66 norte e 276.933,16 leste; Marco 02, 9.210.925,88 norte e 276.948,14 leste; Marco 03, 9.210.889,43 norte e 276.946,24 leste; e Marco 04, 9.210.890,21 norte e 276.931,26 leste, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade "**Novo Horizonte**", município de Campo Grande do Piauí/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 3º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 4º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da Secretaria da Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.736, DE 01 DE JULHO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de domínio ou posse de **JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO**, situada na localidade **Jaboti**, município de **Inhuma**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de **JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO**, cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 520,07 m², com descrição deste perímetro no vértice 01, medindo 21,25 m na parte da frente, confrontando com estrada vicinal (Inhuma-Lagoa do Sítio), até o vértice 02, do lado direito medindo 30,00 m, confrontando com João Raimundo de Carvalho, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 20,00 m, confrontando com João Raimundo de Carvalho, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 22,30 m, confrontando com ausentes/desconhecidos, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade privada desconhecida e sob a posse de **JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG de n. 2.682.396-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o n. 228.104.983-34, residente no povoado "Jaboti", município de Inhuma/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, 9.266.562,71 norte e 214.841,94 leste; Marco 02, 9.266.581,08 norte e 214.831,25 leste; Marco 03, 9.266.585,76 norte e 214.860,88 leste; e Marco 04, 9.266.566,00 norte e 214.864,00 leste, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade "**Jaboti**", município de Inhuma/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 3º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

Art. 4º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da Secretaria de Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO